


# RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CINEMA: UMA LEITURA JURÍDICA E EMOCIONAL DE “DIVERTIDAMENTE 2”

**Autor(res)**

Cleidimar Silva Franca Rezende
Kaline Bastos De Carvalho Bitencourt

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

O filme Divertidamente 2, sequência da animação da Pixar, aprofunda a complexidade das emoções humanas a partir da perspectiva de Riley, uma adolescente em fase de mudanças e autoconhecimento. Novas emoções se somam às já conhecidas, evidenciando conflitos internos que refletem os desafios do amadurecimento. A convivência entre Alegria, Tristeza, Raiva, Medo e Nojinho revela tensões, mas também oportunidades de cooperação e equilíbrio emocional. A narrativa ilustra, de forma metafórica, como os processos de mediação e negociação surgem da necessidade de diálogo entre diferentes perspectivas internas. Este estudo propõe analisar como o filme representa simbolicamente os meios adequados de resolução de conflitos, promovendo uma reflexão interdisciplinar entre Direito, Psicologia e Cinema, e reforçando o valor da aceitação emocional como ferramenta de transformação pessoal e social.

## Objetivo

O objetivo é analisar de que forma Divertida Mente 2 pode ser interpretado como metáfora do Modelo Multiportas e dos Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, destacando sua relação com a gestão emocional e a tomada de decisões. Especificamente, busca-se valorizar todas as emoções, inclusive as negativas; identificar elementos simbólicos que representem métodos de resolução de conflitos; refletir sobre a escolha adequada conforme o tipo de disputa; discutir a aplicação prática do modelo no Judiciário; e promover a educação emocional por meio da narrativa do filme.

## Material e Métodos

Para a elaboração deste estudo, foram utilizados materiais e métodos que permitiram uma análise aprofundada da relação entre o filme Divertida Mente 2 e o Modelo Multiportas de Resolução de Conflitos no Brasil, articulando aspectos jurídicos e emocionais dos mecanismos autocompositivos, como mediação e conciliação.




A pesquisa bibliográfica baseou-se em obras clássicas e contemporâneas sobre inteligência emocional, psicologia das emoções e resolução de conflitos, com destaque para autores como Daniel Goleman, Paul Ekman e Brené Brown. Também foram analisados artigos acadêmicos que discutem a aplicação de práticas autocompositivas no sistema jurídico brasileiro, ampliando a fundamentação teórica da análise proposta.

A análise cinematográfica foi conduzida por meio de uma leitura simbólica e interpretativa das principais cenas do filme, com foco nas emoções protagonistas — Alegria, Tristeza, Raiva, Medo e Nojinho — e nas novas emoções introduzidas na sequência, como Ansiedade, Vergonha e Inveja. Essas emoções foram estudadas em suas interações e conflitos, sendo interpretadas como representações metafóricas dos meios consensuais de resolução de disputas.

Foram ainda examinadas legislações e normativas que regulamentam os métodos alternativos de resolução de conflitos no Brasil, como o Código de Processo Civil, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e a Lei da Mediação (Lei 13.140/2015), permitindo uma análise comparativa entre os princípios jurídicos e os elementos narrativos do filme.

Por fim, a metodologia considerou debates acadêmicos interdisciplinares entre Direito, Psicologia e Cinema, com foco na promoção da cultura da paz e no desenvolvimento de habilidades emocionais aplicáveis à resolução de disputas. O conjunto desses materiais e métodos viabilizou uma leitura crítica e multidisciplinar da narrativa, ressaltando o potencial do cinema como ferramenta didática para compreender e difundir práticas consensuais de resolução de conflitos.

## Resultados e Discussão

no Brasil. Assim como Montesquieu vinculava a liberdade política ao equilíbrio entre os Poderes, o filme sugere que a harmonia emocional é essencial ao bem-estar. Quando uma emoção monopoliza as decisões, instaura-se o caos — um paralelo à centralização de poder e à ruptura do diálogo institucional.

Riley vivencia esse descompasso emocional quando Ansiedade e Inveja assumem o controle, comprometendo sua autorregulação interna. O equilíbrio é restaurado quando Alegria reconhece a importância da Tristeza, promovendo um entendimento integrado das emoções, semelhante à mediação e conciliação, onde o diálogo e a escuta ativa conduzem à solução dos conflitos.

O filme também aborda a judicialização das emoções, evidenciada por decisões unilaterais que anulam outras emoções sem espaço para negociação, refletindo o ativismo judicial, que pode comprometer a harmonia institucional. Em contraste, a narrativa culmina em uma estrutura emocional mais colaborativa, valorizando o consenso e a negociação. Nesse sentido, a ADI 5.478/2016, na qual o STF reafirma a constitucionalidade dos métodos autocompositivos, reforça que soluções eficazes surgem da participação ativa das partes.

A polarização emocional de Riley, intensificada por pressões sociais, espelha o ambiente político contemporâneo, onde a falta de diálogo prejudica a resolução de




conflitos. Sua superação, por meio da escuta empática e da integração emocional, demonstra que o equilíbrio — tanto interno quanto institucional — exige reconhecimento mútuo e cooperação. O filme, portanto, contribui para a construção da cultura da paz, evidenciando como o cinema pode promover soluções consensuais e transformar a forma como lidamos com disputas.

## Conclusão

Divertida Mente 2 apresenta uma metáfora envolvente do Modelo Multiportas, ao evidenciar como a gestão emocional e a escolha adequada do meio de resolução são fundamentais para lidar com conflitos de forma eficaz. A obra valoriza a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa como alternativas à judicialização, incentivando soluções mais humanas, empáticas e colaborativas. Este estudo reforça a importância do letramento emocional e da interdisciplinaridade entre Direito, Psicologia e Cinema,
promovendo a cultura de paz como pilar essencial para sociedades mais equilibradas.

## Referências

1.BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de nov. de 2010. Disponível em: https://cnj.jus.br. Acesso em: 14/04/2025.
2.BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de jun. de 2015. Disponível em: https://planalto.gov.br. Acesso em: 14/04/2025.
4.EKMAN, P. Emoções: a história de uma revolução. Livro digital.
5.GOLEMAN, D. Inteligência emocional. Livro digital. Disponível em: https://danielgoleman.info. Acesso em: 14/04/2025.
6.GOLEMAN, D. What makes a leader? Harvard Business Review.
7.JOURNAL OF CONFLICT RESOLUTION. Emotional intelligence and conflict resolution.Disponível em: https://journals.sagepub.com.Acesso em: 14/04/2025.
8.PIXAR. Divertida Mente 2. Dir. Kelsey Mann. EUA: Disney, 2024.Disp. em: https://www.disneyplus.com. Acesso em: 14/04/2025.
9.SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5.478/DF. Rel. Min. Barroso. Disp. em: https://stf.jus.br. Acesso em: 14/04/2025.